

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 729 DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera a Lei n.º 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil

**Emenda Modificativa n.º de 2016
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

Art. 1º Os incisos I, IV e VII, bem como o 3º do art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar, nos seguintes termos:

“Art. 54.....

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria

.....

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

.....

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde

.....

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Emenda busca atualizar dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no sentido de ajustar e retificar alguns incisos e um parágrafo do art. 54, artigo este que trata do direito à educação e se encontra no Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer desse diploma legal. Os dispositivos que se propõe alterar adotam, até o presente, redação antiga e desatualizada da Constituição Federal de 1988. Por essa razão, o objetivo é adequar esses dispositivos à atual redação da Carta Magna.

O art. 54, I do ECA dispõe, na redação corrente, que é



dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: “I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. Propõe-se, portanto, repetir o texto constitucional vigente, com a alteração para “**I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria**”.

O atendimento em creches e pré-escolas não corresponde mais à idade de zero a seis anos de idade (art. 54, “IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”), mas zero a cinco anos de idade. Desse modo, a redação adequada seria “**IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade**”, repetindo o texto constitucional em vigor.

O art. 54, VII também está desatualizado sob a forma “VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Pode ser modernizado para convergir com o texto constitucional, reproduzindo-o: “**VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde**”.

O art. 54, § 3º é atualizado para “compete ao poder público recensear os educandos **da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade**, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola”. A redação atual do ECA ainda menciona apenas o ensino fundamental, em dissonância com o ordenamento jurídico pátrio relativo à educação nacional: “compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.”.

O inciso II do art. 54 está desatualizado (“II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio”), visto que o ensino médio já é obrigatório pela Constituição Federal e pela LDB – embora não o fosse quando da edição do ECA. Por essa razão, o art. 54, II pode ser revogado.

Sala da Comissão, em 1.º de junho de 2016.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - SP

